DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12848/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/117509/2012
PROTOCOLO	: 1391195
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2012
CONTRATADA	: CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
VALOR INICIAL	: R$ 88.910,10
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS N. 001/2012, 003/2013, 005/2013, 006/2013, 008/2014 E 009/2014. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DOS TERMOS ADITIVOS N. 002/2013, 004/2013 E 007/2014 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL DEVIDO A REMESSA INTEMPESTIVA A ESTE TRIBUNAL DOS DOCUMENTOS. OBJETO CUMPRIDO. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 076/2012 (f. 7-13), firmado entre o **Município de Inocência - MS**, CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n° 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ/MF n° 00.196.664/0001-08, representada pelo Sr. Ademir Panucci, CPF/MF n° 205.179.201-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais elétricos para uso na iluminação pública em todo o Município de Inocência - MS, no valor total de R$ 88.910,10 (oitenta e oito mil, novecentos e dez reais e dez centavos), com prazo de 3/4/2012 a 31/12/2012.

O Acórdão AC02-G.ICN-154/2014 (f. 173-174), publicado no DOE/TC/MS nº 907 em 25/6/2014, julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 076/2012.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 20356/2016 (f. 409-419) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 19501/2016 (f. 420-422) opinou da seguinte forma, *verbis*:

> Feitas essas considerações, esta Procuradoria de Contas corrobora a análise da 2ª ICE nº 20356/2016, referente à formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, manifestando-se no seguinte sentido:
>
> **I** – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos 001/2012, 002/2013, 003/2013, 004/2013, 005/2013, 006/2013, 007/2013, 008/2014 e 009/2014 ao Contrato Administrativo n° 076/2012**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TC/MS nº 76/2013.
>
> **II** – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo n° 076/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da RN/TC/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> **III** – Pela **IMPOSIÇÃO DE MULTAS** ao(s) responsável (eis), cumulativamente, com base no art. 42, inciso IX, e art. 44, inciso I e parágrafo único, ambos artigos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, em razão das remessas intempestivas dos 2º, 4º e 7º Termos Aditivos celebrados ao contrato administrativo n° 076/2012 e da remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do referido contrato.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 076/2012.

Os Termos Aditivos nº 001/2012 (f. 25-26), 002/2013 (f. 345-346), 003/2013 (f. 43-44), 004/2013 (f. 352-353), 005/2013 (f. 66-67), 006/2013 (f. 78-79), 007/2014 (f. 234-235), 008/2014 (f. 193-194) e 009/2014 (f. 169-170) foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos, sendo que todos objetivaram a prorrogação do contrato.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 88.910,10
Termos Aditivos	0,00
Valor Contratual Total	R$ 88.910,10
Decréscimo	R$ 52.658,70
Valor Líquido Empenhado	R$ 36.251,40
Ordens de Pagamento	R$ 36.251,40
Notas Fiscais	R$ 36.251,40

O e. Procurador de Contas apontou falha a respeito dos atrasos nas remessas da documentação referente ao 2º, 4º e 7º Termos e também a intempestividade na remessa da documentação referente à fase da execução contratual.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público de Contas em relação à aplicação de multa.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012, 003/2013, 005/2013, 006/2013, 008/2014 e 009/2014 ao Contrato Administrativo nº 076/2012, firmado entre o **Município de Inocência - MS**, CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n° 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Construluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ/MF n° 00.196.664/0001-08, representada pelo Sr. Ademir Panucci, CPF/MF n° 205.179.201-15, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da formalização dos Termos Aditivos nºs 002/2013, 004/2013 e 007/2014 ao Contrato Administrativo nº 076/2012, firmado entre o **Município de Inocência - MS**, CNPJ/MF n° 03.342.938/0001-88, representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n° 110.859.161-20, como contratante, e a empresa **Construluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ/MF n° 00.196.664/0001-08, representada pelo Sr. Ademir Panucci, CPF/MF n° 205.179.201-15, como contratada, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva destes a este Tribunal;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 076/2012, devido à remessa intempestiva dos documentos referentes à 3ª fase ao Tribunal;

4 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura desta;

5 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n° 110.859.161-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator